



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024

PROCESSO: 004/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Monitoramento e Vigilância Uniformizada no local Rua Santos Dumont, nº 131, Centro, Jacarezinho/PR, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

EMPRESA: ARCANJOS – CENTRAL DE MONITORAMENTO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto 9604/2023 de 11 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto 9604/2023 de 11 de janeiro de 2024 a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

Jacarezinho, 11 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179 /2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 12/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 9612/2024.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta pratique a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1020.0824100222.098 3.3.50.43.00 FR – 3941 CÓD. REDUZIDO 3749 (R\$ 6.539,34)

1020.0824100222.098 3.3.50.43.00 FR – 941 CÓD. REDUZIDO 2307 (R\$ 14.000,00)

VALOR TOTAL: R\$ 20.539,34 (vinte mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA ATÉ: até 28 de fevereiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

FISCAL DO CONTRATO: LUCIENE CAMPOS VILELA.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2024.

Jacarezinho/PR, 05 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 17/2024

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, considerando o **Requerimento de Licença 1/2024**, resolve-----

C-O-N-C-E-D-E-R

À servidora JULIANA HELENA DE SALES, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, **licença sem vencimentos** para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir de **12 de abril de 2024**, nos termos do Artigo 40 da lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014, alterado pela Lei 3.296, de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2024.

José Izaías Gomes – “Zola”

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 18/2024

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, considerando o **Requerimento de Licença 1/2024**, resolve-----

Art. 1.º Fica revogada a Portaria 13/2021, que nomeou a Servidora JULIANA HELENA DE SALES para ocupar a Função Gratificada do Legislativo como Diretora Administrativa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor em 11 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2024.

José Izaías Gomes – “Zola”

Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 15/2019.

CONTRATO Nº 138/2019.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça estagiários, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 20 de maio de 2024.

Jacarezinho, PR, 09 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REEQUILÍBRIO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021

CONTRATO Nº 293/2021.

OBJETO: Serviço de hospedagem que contempla pernoite e descanso na cidade de Curitiba e região, para pacientes do Município de Jacarezinho em tratamento de saúde fora do domicílio (TDF); Diária completa do período entre 18:00h até as 18:00 do dia seguinte; Atendimento, recepção e triagem de pacientes 24 horas por dia; Ofertar serviços de transporte aos pacientes do estabelecimento de hospedagem a hospitais e clínicas no Município de Curitiba, com ida e volta entre as 6:00 e as 20:00; Ofertar serviço de alimentação aos pacientes que contemple no mínimo as 03 (três) refeições principais, na modalidade bufê livre, e que todos os serviços prestados sejam realizados em um único estabelecimento.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

VALOR DO OBJETO REEQUILIBRADO: R\$ 100,59

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 17 de agosto de 2024.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 40.236,00 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.10301000142.070 3.3.90.39.00 FR – 3345 CÓD. REDUZIDO 4005

Jacarezinho, PR, 09 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 35/2022.

CONTRATO Nº 206/2022.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça serviços terceirizados.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 16 de agosto de 2024.

VALOR PRORROGADO: R\$ 1.077.574,14 ((um milhão setenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Jacarezinho, PR, 10 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 18/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Maria Julia M. Queiroz, Rua Giovannina D'Alessandro Olivieri, S/N, Jd. Panorama, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 685) no valor de 30 UF (trinta unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 22/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Orley Cavazzani Garrido, Rua Antônio Carlos Aguiar Teixeira, S/N, Jd. Europa, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 690) no valor de 10 UF (dez unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 19/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Jaqueline Mara de Moraes, Rua Augustinho Setti, 392, Pompéia 3, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 687) no valor de 30 UF (trinta unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 23/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **João Marcos de Souza e Outros, Rua Antônio Carlos Aguiar Teixeira, S/N, Jd. Europa, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 691) no valor de 30 UF (trinta unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 20/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **José Claudio da Silva, Rua Mário Balielo, 64, Res. Campo Belo, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 688) no valor de 30 UF (trinta unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 08/2022.

CONTRATO Nº 44/2023.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, área de 51.937,93 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; movimento de terra; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: R.BEK ENGENHARIA LTDA – ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: 20 de fevereiro de 2025.

Jacarezinho, PR, 10 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL INTIMAÇÃO DE MULTA Nº 21/2024

1- De acordo com o disposto no artigo 510 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022, fica intimado **Renato Gabriel Galerani, Rua Dr. Gladstone Drummond, S/N, Jd. Europa, por infração ao disposto no artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar nº. 96/2022**, a realizar o pagamento da multa (AIIM nº. 689) no valor de 30 UF (trinta unidades fiscais) ou, se preferir, apresentar impugnação, **ambos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, sob pena de ser inscrito o débito em dívida ativa municipal. Para fins de conhecimento/impugnação, o auto de infração estará à disposição de V. Sa. No Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Fiscais:
João Roberto Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 11 de abril de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação 11/2023

CONTRATO Nº 47/2023.

OBJETO: Locação de imóvel de **REINALDO PELEGRINO DEMICIO**, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 26, Centro, para abrigar o Centro de Referência a Saúde da Mulher, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: REINALDO PELEGRINO DEMICIO.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 10 de março de 2025.

VALOR PRORROGADO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030100142.070 – 3.3.90.36 00 - FR 3345 – Cód. Reduzido 4757.

Jacarezinho, PR 10 abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 63/2023

CONTRATO Nº 312/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação serviços de ginecologia, para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: TB DA SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA

VALOR PRORROGADO: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030100142.070 3.3.90.34.00 FR – 000 CÓD. REDUZIDO 1653

0910.1030100142.070 3.3.90.34.00 FR- 3348 CÓD. REDUZIDO 4692

Jacarezinho, PR, 10 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

LEI Nº 4451/2024

(Projeto de Lei do Legislativo 8/2024)

LEI Nº 4.451/2024

de 11 de abril de 2024

“Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jacarezinho.

Art. 2.º O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e a selecionar os candidatos mais aptos ao ingresso no serviço público, e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os seguintes princípios, além de outros deles decorrentes:

- I – ineditismo;
- II – motivação;
- III – julgamento objetivo;
- IV – competitividade;
- V – seletividade;
- VI – probidade administrativa.

Art. 3.º Os servidores nomeados passarão por estágio probatório por um período de 3 (três) anos e serão submetidos à avaliação de desempenho anual, nos termos da Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 4.º O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho.

Parágrafo Único A prorrogação do prazo de validade do concurso deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho e no site oficial da Câmara Municipal de Jacarezinho, sob pena de ineficácia e nulidade das contratações efetuadas.

Art. 5.º É vedada a abertura de concurso público com fins exclusivos de formação de cadastro de reserva.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6.º Ficam reservadas aos afrodescendentes um percentual equivalente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Jacarezinho, para provimento de cargos efetivos.

§ 1.º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2.º A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 3.º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Câmara Municipal de Jacarezinho fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 4.º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 5.º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 7.º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou não-cotistas, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.

Art. 8.º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Artigo 6.º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo Único Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, a vaga será disponibilizada a outro candidato afrodescendente, observada a ordem de qualificação.

Art. 9.º Para os efeitos desta Lei, será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato de inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1.º A raça autodeclarada pelo candidato aprovado integrará os seus respectivos registros funcionais.

§ 2.º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de falsidade da autodeclaração.

§ 3.º Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4.º Não comprovada má-fé na declaração de que trata este Artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência, assegurando-se, no entanto, a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório, pelo candidato, em regular processo administrativo para apuração da legitimidade de sua autodeclaração.

Art. 10 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o Artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

- I – se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no Artigo 6.º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; e
- II – se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 11 Fica assegurada à pessoa com deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1.º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2.º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1.º deste Artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 3.º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.

Art. 12 Exigir-se-á do candidato com deficiência a apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para esse fim, sendo assegurada a alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadrar nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.

Art. 13 Será garantido ao candidato com deficiência a adaptação de provas e o apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato para a realização das provas.

Parágrafo Único Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

- I – a disponibilidade da prova em “Braille” e, quando solicitado, o serviço do leitor apto, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;
- II – a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato surdo ou com deficiência auditiva;
- III – tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso e, se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 14 O candidato com deficiência que necessite de atendimento diferenciado ou tempo adicional nos dias do concurso deverá requerê-lo, no ato da inscrição ou no prazo determinado em edital, e indicar as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Art. 15 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 16 A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 17 É assegurada ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 18 Os atos de desencadeamento do concurso público terão início de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho ou por solicitação do Setor interessado dirigida ao Presidente, devendo conter a denominação dos cargos, atribuições e a quantidade de vagas a prover, com indicação da lei de criação e de fixação dos vencimentos, bem como a justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal.

§ 1.º Para instruir o processo administrativo, o Presidente determinará ao Setor competente que informe:

I – a evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e a estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;

II – a existência ou não de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou da assinatura de algum instrumento jurídico, como Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que aponte a necessidade de realização de concurso;

III – a existência ou não de concurso público anterior válido para os mesmos cargos, com candidato aprovado e não nomeado;

IV – a indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade da Câmara Municipal de Jacarezinho; e

V – a indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, mormente ao que se refere ao índice de despesa com pessoal.

§ 2.º Se houver concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado para os mesmos cargos, deverá ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da Câmara Municipal.

Art. 19 Serão constituídas as seguintes Comissões do concurso público:

I – Comissão Organizadora, designada previamente à realização do concurso público, composta por no mínimo 3 (três) Servidores Efetivos, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora;

II – Comissão Fiscalizadora, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre Servidores Efetivos do Legislativo Municipal, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso;

III – Comissão Examinadora, composta pela equipe da empresa incumbida de preparar e executar o certame.

Parágrafo Único Os nomes dos membros das Comissões referidas nos incisos deste Artigo deverão constar expressamente no edital do certame.

Art. 20 É vedada a participação, como membro da Comissão Organizadora, Fiscalizadora ou Examinadora, fiscal de sala ou em qualquer outra função atinente à realização do concurso, de cônjuge ou parente de candidato, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o terceiro grau, ou por adoção.

Art. 21 É vedada a participação no concurso de pessoas que tenham ou possam vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame, como os membros da Comissão Fiscalizadora, membros da Comissão de Licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, controlador interno, etc.

Parágrafo Único É igualmente vedada a participação de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação do concurso público, tais como cursinhos, dentre outras, nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do certame.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Art. 22 A escolha da contratada para a realização do concurso deverá recair sobre pessoa jurídica especializada e com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondentes, aparatos para realização do certame, consistentes em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

Parágrafo Único A pessoa jurídica contratada deverá possuir em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso, sendo vedada a subcontratação para execução contratual.

Art. 23 Será admitida a contratação de instituição sem fins lucrativos, mediante processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 24 A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, tais como contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores, nos

termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 25 Deverão constar do termo de referência e do instrumento contratual, de forma detalhada, todas as obrigações da contratada em cada etapa do concurso, bem como as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e a transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência.

Parágrafo Único Em caso de inobservância de qualquer das obrigações, que demonstrem ineficiência, a Câmara Municipal deverá se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações.

Art. 26 No procedimento licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público, deverão ser levados em consideração o preço e a melhor técnica.

§ 1.º Na apuração da melhor técnica, deve-se exigir, no mínimo, a apresentação de comprovação da equipe técnica, por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

a) relação nominal dos componentes da Equipe Técnica – pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;

b) currículos dos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter a identificação, escolaridade e experiência na realização de concurso público;

c) cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;

d) cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado e do contrato de prestação de serviços com a empresa proponente; e

e) declaração, datada e assinada pelo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo.

§ 2.º Exigir-se-á, também, a comprovação de experiência e reputação da instituição em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando a instituição, o número de candidatos inscritos no concurso e o ano de sua realização, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público.

Art. 27 Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município de Jacarezinho, e não da pessoa jurídica realizadora do certame.

Art. 28 No contrato entabulado entre a Câmara e a empresa, deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I

Do Edital e das Inscrições

Art. 29 O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Câmara Municipal de Jacarezinho e o candidato.

Art. 30 O edital de abertura do concurso público conterá:

I – o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como o nome dos membros das Comissões Organizadora, Examinadora e Fiscalizadora;

II – a denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;

III – o número da Lei que criou os cargos, a Lei que fixou os respectivos vencimentos e as vagas que serão ofertadas;

IV – o procedimento para a inscrição, que deverá ser realizada exclusivamente pela Internet;

V – o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução;

VI – as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;

VII – quando couber, os títulos a serem considerados, compreendendo os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a forma de avaliação, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

VIII – os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;

IX – prioritariamente, será utilizada como critério de desempate a idade mais elevada, seguida por outros como maior número de acertos em Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e sorteio, nessa ordem;

X – os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;

XI – as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz e pessoa com problemas de saúde;

XII – a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o “site” oficial da Câmara Municipal de Jacarezinho, o “site” da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;

XIII – a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;

XIV – a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

aos candidatos o exercício do direito de recurso previsto no Edital; e

IX – o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Art. 31 Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes devem se efetivar por meio nominal, não se admitindo por meio do número de inscrição, a fim de assegurar a transparência dos atos praticados.

Art. 32 As alterações no edital do concurso devem ser realizadas mediante edital de retificação, com número de ordem.

Art. 33 Deve ser previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 34 É vedada a inclusão de cláusula no edital que deixe ao arbítrio da autoridade competente para a nomeação a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público, classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função.

Art. 35 Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para o concurso público:

I – o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for integrante de família de baixa renda, cuja renda familiar mensal “per capita” seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;

II – o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde que demonstrar, mediante declaração e/ou comprovante emitido por órgão competente, o cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME;

III – o candidato doador de sangue, que comprove a realização de pelo menos 1 (uma) doação promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital do concurso, mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora; e

IV – o candidato que comprovar ter sido convocado, nomeado e prestado serviço eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, nos termos da Lei Municipal 3.843, de 13 de novembro de 2020.

Seção II

Das Provas

Art. 36 As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo.

Art. 37 As provas do concurso público observarão:

I – a proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos;

II – a compatibilidade do conteúdo programático e questões da prova com as atribuições e nível de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo público;

III – o ineditismo das questões das provas dos certames, sendo expressamente vedada a utilização de questões disponíveis em “sites” da rede mundial de computadores, independentemente da indicação ou não da fonte de onde foi retirada; e

IV – a impossibilidade de repetição de questões em provas de cargos diversos, aplicadas em horários diferenciados, ainda que se trate de conhecimentos gerais.

Art. 38 As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias.

Art. 39 A prova de títulos tem natureza apenas classificatória, sendo vedada a sua utilização como instrumento de eliminação do candidato.

Art. 40 As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação.

Seção III

Da Divulgação do Resultado Definitivo

Art. 41 A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em três listas, na seguinte conformidade:

I – lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;

II – lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;

III – lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial.

Parágrafo Único O candidato poderá figurar em ambas as listas específicas caso atenda aos requisitos para nelas constar.

Seção IV

Da Homologação e Posse

Art. 42 No ato da convocação para a apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em quaisquer das esferas do Governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, na forma do Artigo 37, § 10 da Constituição Federal.

Seção V

Das Convocações

Art. 43 As convocações dos candidatos aprovados deverão ser realizadas por meio de carta com Aviso de Recebimento e/ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição no certame.

§ 1.º O candidato deverá manter seus dados de endereço e contato atualizados até a homologação do Concurso com a empresa responsável pelo certame e, após a homologação, com a Câmara Municipal de Jacarezinho.

§ 2.º Uma vez convocado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Art. 44 São requisitos para investidura no cargo, emprego ou função, além de outros previstos em lei ou regulamento:

I – a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – a quitação com as obrigações militares, para os homens;

IV – a quitação das obrigações eleitorais;

V – a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;

VI – declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público; e

VII – declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 45 Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único A não apresentação de qualquer documento e/ou exame no prazo de 15 (quinze) dias do ato de convocação implicará a perda dos direitos dela decorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação de seus atos de desenvolvimento.

Art. 47 Após a homologação e publicação do resultado final do concurso público, serão mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame na Câmara Municipal de Jacarezinho, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

Parágrafo Único Após o transcurso do prazo especificado no “caput” deste Artigo, os documentos do certame serão digitalizados e os originais poderão ser destruídos.

Art. 48 Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme a Instrução Normativa 142/2018 do TCE/PR, ou outra que vier a substituí-la, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento.

Art. 49 A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 50 As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos públicos cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 11 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4452/2024

(Projeto de Lei do Executivo 12/2024)

LEI Nº 4.452/2024 de 11 de abril de 2024

“Cria e institui normas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Jacarezinho”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1.º Fica criada a Feira Livre Municipal, destinada à venda exclusivamente ao varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanatos e demais produtos e utensílios da Agricultura Familiar do Município de Jacarezinho, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Art. 2.º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a competência para designar locais e dias de funcionamento da Feira, administrá-la, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público.

Capítulo II

Da Criação da Comissão da Feira Municipal da Agricultura Familiar

Art. 3.º A Comissão Municipal da Feira Livre será composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – 5 (cinco) representantes dos Feirantes.

Art. 4.º A Comissão da Feira é uma instância de gestão da Feira Livre Municipal, encarregada de acompanhar a sua organização periodicamente e agir para o cumprimento da legislação estabelecida.

Capítulo III

Da Feira e sua Organização

Art. 5.º Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, a Feira funcionará nos locais e dias estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Municipal da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 6.º É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo ou animal no período de atividade da Feira, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Art. 7.º Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e não atrapalhar o trânsito.

Art. 8.º Para a instalação das barracas, deverão ser obedecidas as normas fixadas no Regimento Interno.

Art. 9.º É obrigação comum a todos possuir em suas barracas, quando necessário, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor.

Art. 10.º A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da Feira Livre Municipal, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 11.º A inscrição e o alvará de feirante, para venda de produtos sujeitos a deterioração rápida, tais como pescados, aves abatidas e laticínios, somente serão concedidos mediante cumprimento do Artigo 10 desta Lei, após vistoria e aprovação prévia da barraca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências contidas nesta Lei.

Art. 12.º Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra não vendida imediatamente após o horário de encerramento.

Art. 13.º Ao término da Feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

Parágrafo único O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

Capítulo IV

Do Licenciamento do Feirante

Art. 14 As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas e instituições habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou CNPJ;

III – comprovante de residência;

IV – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou

V – DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;

VI – Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO.

§ 1.º O licenciamento será indeferido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente caso não atenda as exigências contidas na presente Lei e em regulamento a ser expedido.

§ 2.º As licenças serão revalidadas anualmente.

Art. 15 A licença para comercialização na Feira será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 16 Somente poderão comercializar na Feira pessoas devidamente inscritas e licenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 17 A licença do Feirante será transferível somente quando:

I – por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida em até noventa 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

II – por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico.

Art. 18 Os prazos para legalização dos empreendimentos da Agricultura familiar serão definidos pela Comissão Municipal da Feira da Agricultura Familiar, através de Regimento Interno.

Capítulo V

Das Obrigações dos Feirantes

Art. 19 Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I – acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e dos membros da Comissão Municipal da Feira Livre e do funcionamento da Feira;

II – observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III – apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV – manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V – não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

VI – não vender gêneros impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou, ainda, sem pesos ou medidas;

VII – não deslocar a barraca dos pontos determinados pela Administração da Feira;

VIII – observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na Feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

IX – apresentar a respectiva Licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

X – não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XI – colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XII – manter os princípios de boas práticas de higiene no asseio pessoal, na manipulação, no transporte, no carregamento, no acondicionamento e na exposição do produto até o consumidor final;

XIII – responsabilizar-se pela quantidade de sacolas necessárias à venda de seus produtos ou promover ações que estimulem os clientes a trazerem suas sacolas retornáveis, com foco na preservação ambiental.

Art. 20 O feirante que operar na feira livre sem a devida licença de feirante terá sua mercadoria apreendida, com a destinação a ser definida em regulamento.

Art. 21 O feirante que burlar as leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença sumariamente cancelada.

Art. 22 Constitui infração sujeita à penalidade:

I – venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II – fraude nos pesos e medidas;

III – comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV – desacato à autoridade municipal ou policial;

V – inobservância de qualquer norma desta legislação.

Art. 23 Das penalidades:

I – na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II – na reincidência da infração, terá a licença suspensa pelo período de 30 (trinta) dias;

III – na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 24 Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros de uso individual no período de funcionamento da Feira.

Art. 25 Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades da Feira de que trata a presente Lei.

Art. 26 O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei, bem como os regulamentos e normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho e pela Comissão competente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei Municipal 1.188, de 24 de maio de 1995.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 11 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2893 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - 09.309.271/0001-06

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Paraná 628 - Centro
visa_jacarezinho@jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Cadastrar estabelecimento para utilizar medicamento à base de Retinóides.

O secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o estipulado pela Portaria Federal nº. 8080/90 Art.9º, inciso III e Art. 18, inciso XI.

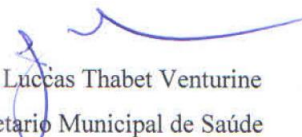
Considerando o estipulado pela Portaria SVS/MS nº. 06 de 29 de Janeiro de 1999, Art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº. 344 de 12 de Maio de 1998.

RESOLVE:

Art.1º Cadastrar o Estabelecimento **São João Farmácias.** – Comércio de Medicamentos Brair LTDA. CNPJ nº. 88.212.113/1244-10; como estabelecimento autorizado a utilizar-se de medicamentos à base de substâncias Retinóides (constante na lista C2 da Portaria SVS/MS nº. 344/98).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 11 de Abril de 2024


João Lucas Thabet Venturine
Secretário Municipal de Saúde